



(66) 3478-1428

controladoria@canarana.mt.leg.br

Avenida Rio Grande do Sul, nº 217
Cep 78640-000 – centro Canarana-MT



PARECER Nº 05/2025 – CONSULTORIA LEGISLATIVA

Interessado: Vereador CELSINHO MORAIS

Ementa: Parecer acerca da Autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

PARECER CONTÁBIL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 20.25

1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo analisar os aspectos contábeis e financeiros do Projeto de Lei nº 20.25, que propõe a destinação de R\$ 80.000,00 para ações na área da educação, conforme os anexos apresentados.

2. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

O projeto prevê a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 80.000,00 para atender demandas específicas do setor educacional. O impacto orçamentário deve ser avaliado considerando os seguintes aspectos:

- **Fonte de Recursos:** excesso de arrecadação
- **Classificação Orçamentária:** Análise positiva da conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA).
- **Adequação ao Plano de Educação:** Verificação da alocação dos recursos dentro das diretrizes estabelecidas para a educação municipal.

3. IMPACTO FINANCEIRO

A concessão do crédito de R\$ 80.000,00 deve ser compatível com o equilíbrio fiscal do município, observando:

- **Cumprimento da LRF:** Garantia de que o projeto atende os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto ao teto de gastos com pessoal e investimentos.



(66) 3478-1428

controladoria@canarana.mt.leg.br

Avenida Rio Grande do Sul, nº 217
Cep 78640-000 – centro Canarana-MT



- **Sustentabilidade Financeira:** Identificação de impactos futuros sobre as contas públicas e a continuidade da ação financiada.

4. RECOMENDAÇÕES

Com base na análise realizada, recomenda-se:

1. Assegurar que a aplicação dos recursos atenda às exigências legais e normativas.
2. Promover transparência na execução orçamentária, garantindo publicidade e controle social sobre a destinação dos valores.

5. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 20.25, ao prever a alocação de R\$ 80.000,00 para a educação, deve ser analisado sob a ótica da viabilidade orçamentária e fiscal. Se atendidos os critérios estabelecidos na legislação vigente, não há óbices contábeis para sua aprovação. No entanto, recomenda-se um acompanhamento rigoroso na execução dos recursos para garantir a efetividade da aplicação.

São as informações que julgo pertinentes à consulta formulada.



Documento assinado digitalmente

JORIS MACIEL DOS SANTOS JOSENDE

Data: 03/04/2025 16:33:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Canarana/MT, 03 de abril de 2025.

